

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

“Art. 6º

§ 3º.....

III - as famílias com mulheres monoparentais.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2018 o Brasil contava com 11 milhões de famílias com mulheres monoparentais, que têm a mulher como único adulto responsável pela criação, manutenção financeira e cuidado de filhos até 14 anos de idade.

Em 2021, no estado de São Paulo, das 4,2 milhões de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –



CD/23317.68797-00



* C D 2 3 3 1 7 6 8 7 9 7 0 0 *

CadÚnico, cerca de 2 milhões de famílias eram monoparentais. Desse montante, 1,7 milhão tinham as mulheres como responsáveis¹.

Além disso, quando se examinam as famílias em situação de extrema pobreza (mais de 1,6 milhão cadastradas), 53% são monoparentais, e a maioria chefiadas por mulheres jovens, negras e com baixo grau de escolaridade.

É notória, portanto, a maior vulnerabilidade socioeconômica desse formato familiar, em especial quando chefiado por mulheres, que tradicionalmente têm salários menores e carga de trabalho mais pesada, pois não têm a possibilidade de dividir os cuidados domésticos e com filhos.

Para maior proteção social dessas famílias, apresentamos esta Emenda com o intuito de incluir, na priorização para reingresso no Programa Bolsa Família, as famílias monoparentais.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

¹ Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-afirmativas-para-familias-monoparentais/>. Acesso em 4 mar. 2023.



CD/23317.68797-00



* C D 2 3 3 1 7 6 8 7 9 7 0 *